



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº. 26/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 1404/2022  
Em: 12/08/2022

  
Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021

### AGOSTO/2022



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº. 026/2022**, 11 de agosto de 2022.

## À CÂMARA MUNICIPAL

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:**

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 026/2022, que "Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências".

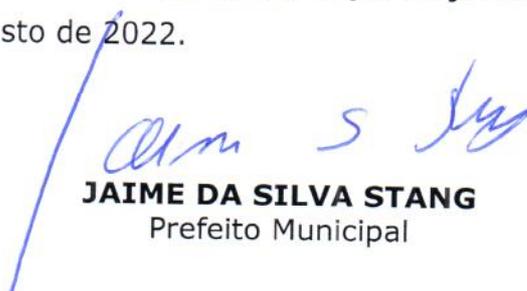
O bem concedido será utilizado para fins da realização de atividades agrícolas, visando o fortalecimento da atividade na região, e, por conseguinte, o aumento dos índices de arrecadação do Município.

Além disso, ele não pode ser cedido ou vendido, sendo responsabilidade da Cessionária a manutenção do equipamento, prestação de serviços aos associados, relatório semestral e balanço anual aos poderes municipais, bem como a previsão estatutária de novos associados.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº. 026/2022 11/08/2022

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos, à seguinte Associação:

**I - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA SEDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.975.091/0001-98, situada na Avenida Iguazu, nº 116, Centro na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (uma) PLANTADEIRA/ADUBADEIRA**, mecânica rebocada para plantio direto de arrasto com 05 linhas, com espaçamento mínimo entre linhas de 45 cm, para plantio de milho, soja e feijão, com disco de corte, disco duplo e facão no adubo, disco duplo para semente, sistema de cobertura e limpador independente, reservatório do adubo com capacidade de 360 kg, reservatório de semente com capacidade de 24 kg por linha, com sistema dosador de sementes em disco alviolado, sistema de distribuição do adubo tipo rosca sem fim e ou fertsistem, pneus novos e comando hidráulico, ano de fabricação-2022, Número de Série: 7306537, cor Vermelha, Valor R\$ 78.600,00; Conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 011.517.

**Art. 2º** - O bem elencado no artigo anterior deverá ser obrigatoriamente utilizado para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendidos ou cedidos.

**Art. 3º** - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 4º** - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver o bem à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

**Art. 5º** - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

I - A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção do equipamento, tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II - A Cessionária deverá usufruir do bem, sempre observando as orientações e normas do fabricante do equipamento;

III - prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV - ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI - a cláusula de intransferibilidade do bem.

**Art. 6º** - Reverterão o bem ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

**Art. 7º** - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

**Art. 8º** - A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

**Art. 9º** - A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal